



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 100/2025 - COMPRASGOV N.º 90100/2025 - FEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação, nos municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Plácido de Castro e Xapuri, para atender eventos culturais e institucionais, voltados às atividades, ações e eventos da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, nos municípios do Estado do Acre

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **1) Aviso de Licitação:** publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.976 no dia 06/03/2025 e Jornal OPINIÃO do dia 01/03/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

EMPRESA "A"

DO EDITAL SUBITEM 11.3.4 alínea "b" e "c" E NO ITEM 9 SUBITEM 9.3.1 e 9.3.2 DO TERMO DE REFERENCIA (QUALIFICACAO TECNICA)

QUESTIONAMENTO 1- A empresa solicita a retirada do requisito previsto no subitem 11.3.4. alínea b e c, visto a evidente restrição de competitividade e possível direcionamento de licitação, pois o objeto pretendido não se enquadra no rol de atividades que exigem registro da empresa no CREA

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (OFÍCIO N° 336/2025/FEM)

1. Exercício Legal da Profissão – Lei nº 5.194/1966

2. A **Lei nº 5.194/1966**, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, estabelece que atividades técnicas relacionadas à engenharia devem ser conduzidas por profissionais habilitados e registrados no CREA. O artigo 1º dessa lei dispõe que a engenharia abrange o uso de conhecimentos técnicos e científicos para a concepção e execução de projetos e serviços técnicos especializados. Já o artigo 15 determina que empresas que exercem atividades ligadas à engenharia devem possuir registro no CREA e um responsável técnico devidamente habilitado.

Considerando que a locação de sonorização envolve instalações elétricas, cálculos de potência, segurança estrutural e operação de sistemas, é imprescindível a presença de um profissional capacitado para garantir a conformidade com normas técnicas e a segurança dos envolvidos.

3. Responsabilidade Técnica – Resolução CONFEA nº 1.121/2019

A **Resolução CONFEA nº 1.121/2019** reforça a obrigatoriedade do registro no CREA para empresas que executam serviços ligados à engenharia, exigindo também um responsável técnico devidamente registrado. A locação de equipamentos de sonorização frequentemente envolve:

Projetos e instalações elétricas e eletrônicas;

Cálculo e distribuição de carga elétrica;

Segurança estrutural na montagem de suportes, torres e caixas de som suspensas;

Minimização de riscos à integridade física de trabalhadores e do público.

Diante desses fatores, a exigência do registro no CREA assegura que as empresas sigam padrões técnicos adequados, prevenindo falhas que possam comprometer a segurança e a eficiência do serviço.

4. Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990

O **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** estabelece que os fornecedores de produtos e serviços devem garantir a segurança e qualidade das suas operações. O artigo 14 da referida lei impõe a responsabilidade **objetiva** do fornecedor por eventuais danos causados por falhas na prestação de serviços.

Considerando ainda, que a locação de equipamentos de sonorização pode envolver riscos significativos, como curtos-circuitos, quedas de estruturas e mau funcionamento dos equipamentos, o registro no CREA e a presença de um profissional habilitado são fundamentais para mitigar essas possibilidades e garantir a conformidade com normas de segurança.

Conclusão

Com base nos dispositivos legais mencionados, **a exigência do registro no CREA para processos de locação de sonorização deve ser mantida**, pois:

- ✔ A atividade envolve conhecimentos da engenharia elétrica e eletrônica, sujeitos à Lei nº 5.194/1966;
- ✔ Empresas do setor devem possuir registro e responsável técnico conforme a Resolução CONFEA nº 1.121/2019;
- ✔ A exigência reforça a segurança do público e do consumidor, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, entendemos que a manutenção do requisito é essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MINORU MARTINS KINPARA

Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour

Decreto nº 54-P/2023

Rio Branco Acre, 17 de Março de 2025

0.2 No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, FICA MANTIDA:

- a) Data e hora da abertura da licitação: **20/03/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Valdemir Januário de Almeida

Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR JANUÁRIO DE ALMEIDA, Pregoeiro**, em 17/03/2025, às 13:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014696425** e o código CRC **91CC4FFA**.

qua

Referência: Processo nº 0050.017759.00006/2025-24

SEI nº 0014696425